



ATO Nº 10/2016, DE 9 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a aplicação da Lei nº 2.139, de 2 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma, resolve:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma, abrangendo o Núcleo Técnico Administrativo - NTA, se sujeita ao disposto na Lei nº 2.139, de 2 de maio de 2016, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Ato Normativo.

Art. 2º Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei nº 2.139/2016 e respectivas unidades ficarão submetidos a Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 3º A UCCI expedirá até 30 de julho de 2016 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º Até o dia 30 de setembro de 2016, cada unidade integrada ao NTA deverá submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, até 30 de outubro de 2016, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada unidade do NTA.

§ 2º A aprovação da Instrução Normativa e suas alterações será efetuada pelo Presidente da Câmara mediante simples despacho no corpo do próprio documento,

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º As unidades do NTA, a que se referem o artigo 4º da Lei nº 2.139/2016, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até o dia 30 de junho de 2016, o nome do respectivo representante de cada unidade, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual



de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, acompanhado de indícios de provas;

V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 2.139/2016, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelas suas unidades e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma e demais gestores e junto às unidades do NTA, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades da NTA será efetuado através do Secretário-Geral, ao qual, no prazo estabelecido, também deverá ser informada, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI, sempre por escrito ou tomada a termo, com clara identificação do denunciante, da situação constatada e das pessoas ou unidades envolvidas, anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solici-



tar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11. Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 9 de maio de 2016.

<i>Ver. César Bassul</i> Vice-Presidente	<i>Ver. Joel Alves</i> Presidente	<i>Ver. Edu da Madeira</i> Secretário
---	--------------------------------------	--

PUBLICADO

nos termos da Lei Orgânica do Município

em ____/____/____.

OSWALDO PEDROTO

Procurador Legislativo – Matr. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA